



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 9 /2019

“ALTERA A LEI 1.069/2015 QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS MEMBROS SERVIDORES EFETIVOS DESIGNADOS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO E SUA EQUIPE”.

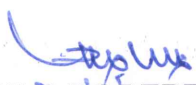
A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal 1.069, de 18 de Junho, de 2015 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º. A gratificação ora instituída será no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, ao Pregoeiro Oficial do Município de Planura/MG, de R\$ 700,00 (setecentos reais) ao Presidente da Comissão de Licitação e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais a Equipe de Apoio e Membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.136/2017.

Planura/MG, 12 de Julho, de 2019.


PAULO ROBERTO BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL
Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AS DESPESAS DE PESSOAL CONFORME PROJETO DE LEI Nº 09 DE 12 DE JULHO DE 2019

Considerando projeto de lei nº 09 de 12 de julho de 2019 no qual reajusta o valor da Gratificação a ser paga ao Pregoeiro conforme estabelecido na lei 1.069/2015 e alterações posteriores;

Considerando que o valor reajustado passará de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) para R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, ou seja, um reajuste de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais;

Considerando que conforme tabela em anexo, a estimativa de aumento mensal incluindo as despesas com férias, décimo terceiro salário e obrigações patronais somados ao valor do reajuste será de R\$ 1.214,50 (mil duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos);

Considerando que a estimativa de reajuste acumulada para o exercício de 2019 será de R\$ 7.287,00 (sete mil, duzentos e oitenta e sete reais) e que a estimativa para os próximos 12 (doze) meses será de R\$14.574,00 (quatorze mil, quinhentos e setenta e quatro reais);

Considerando ainda que a Receita Corrente Líquida, acumulada nos 12 (doze) últimos meses é de R\$ 34.856.761,11 (trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil setecentos e sessenta e um reais e onze centavos) e que as despesas com pessoal acumuladas nos 12 (doze) últimos meses é de R\$ 17.634.289,00 (Dezessete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove);

Impacto orçamentário no exercício de 2019 considerando que o reajuste seja aprovado para a competência julho/2019:

DESCRICAÇÃO	VALOR
Saldo Orçamentário na funcional programática: 02.17.15.451.0323.2027.3.1.90	R\$ 383.982,26
Estimativa Despesas até dezembro 2019 antes do reajuste na gratificação	R\$ 216.177,36
Estimativa Despesas até dezembro 2019 após o reajuste na gratificação	R\$ 223.464,36

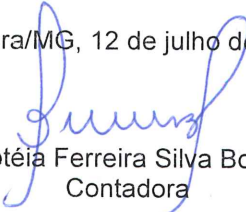
Impacto financeiro no índice de gastos com pessoal considerando como base os dados de junho/2019:

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor da Receita Corrente Líquida acumulada 12 meses (data base junho/2019) (a):	R\$ 34.856.761,11
Valor das Despesas com Pessoal acumulada 12 meses (data base junho/2019) (b):	R\$ 17.634.289,00
Percentual do Índice de Gastos com Pessoal (c) = (b / a):	50,59%
Estimativa de reajuste da gratificação para os próximos 12 meses (d):	R\$ 14.574,00
Percentual do reajuste sobre a Receita Corrente Líquida (e) = (d / a):	0,04%

Verifica-se conforme dados apresentados acima que há saldo orçamentário disponível para concessão do reajuste proposto e que o impacto no índice de gastos com pessoal será de 0,04% (quatro centésimos por cento), onde o índice acumulado passará para 50,63% (cinquenta inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ficando abaixo do limite prudencial que é de 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento).

Os valores demonstrados acima são uma estimativa, portanto podem sofrer variações tanto para mais quanto para menos.

Planura/MG, 12 de julho de 2019


Dorotéia Ferreira Silva Botelho
Contadora

CALCULO DA ESTIMATIVA REAJUSTE DA GRATIFICAÇÃO DO PREGOEIRO CONFORME PROJETO DE LEI Nº 09 DE 12 DE JULHO DE 2019

Função	Valor Conforme Lei 1069/2015	Valor Conforme Projeto de Lei 013/2017	Qte	Diferença		Gratificação		1/3 Férias		13º Salário		Impacto Mensal Total			
	A	B		C	D = (B-A)	E = (C x D)	F = (Ex21,45%)	G = (E+F)	H = [(E/3)/12]	I = (Hx21,45%)	J = (H+I)		K = (F/12)	L = (Kx21,45%)	M = (K+L)
Função Pregoeiro	1.300,00			1	900,00	900,00	193,05	1.093,05	25,00	5,36	30,36	75,00	16,09	91,09	1.214,50
Previsão de Acréscimo Mensal (O):															
Previsão de Acréscimo até dezembro 2019 (P) = (O x 6):															
Previsão de Acréscimo próximos 12 meses (Q) = (O x 12):															
RCL Acumulada junho 2019 (R):															
% sobre RCL (S) = (Q / R)															
0,04%															

Planura/MG, 12 de julho de 2019.

Dorotéia Ferreira Silva Botelho
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1069 de 18 de junho de 2015

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 18/06/15
[Assinatura]

Institui a gratificação mensal para os membros servidores efetivos designados para comporem a comissão de licitação, pregoeiro oficial do Município e sua equipe de apoio do Poder Executivo de Planura e dá outras providências.

PAULO ROBERTO BARBOSA, Prefeito Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos servidores do quadro de provimento efetivo da Administração Pública do Município de Planura designados para comporem a comissão de licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93

Art. 2º - A gratificação ora instituída será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), para o Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para equipe de apoio e membros da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser reajustada na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores Municipais em revisão geral anual.

Parágrafo único – Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente no orçamento vigente.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - O Pregoeiro e sua equipe de apoio e o Presidente e Membros da Comissão de Licitação não terão direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação.

Parágrafo único – O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio do Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

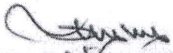
Art. 5º - Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 6º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 7º - Farão face às despesas desta Lei recursos do orçamento vigente.

Art. 8 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 18 de junho de 2015.


PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.136 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 24/10/17
[Assinatura]

*Altera a Lei Municipal n 1069/2015, que
"Institui a gratificação mensal para os
membros servidores efetivos designados
para comporem a comissão de licitação,
pregoeiro oficial do município e sua
equipe".*

PAULO ROBERTO BARBOSA, Prefeito Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a redação do artigo 2º da Lei nº 1.069/2015, "Altera a Lei Municipal n 1069/2015, que "Institui a gratificação mensal para os membros servidores efetivos designados para comporem a comissão de licitação, pregoeiro oficial do município e sua equipe", o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - A gratificação ora instituída será no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, ao Pregoeiro Oficial do Município, de R\$ 700,00 (setecentos reais) ao Presidente da Comissão de Licitação e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais a Equipe de Apoio e Membros da Comissão Permanente de Licitação."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 24 de outubro de 2017.

[Assinatura]
PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal